



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

APROVADO
REQUERIMENTO 21/08/2012
nº 220/12

[Signature]
1º Secretário

AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA

REQUER Á MESA DIRETORIA O
ADIAMENTO DA DISCUSSÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
078/2012, REFERENTE MENSAGEM Nº
01/2012-DPE - RO

Portas abertas para você

O Deputado que o presente subscreve, com amparo Nas disposições regimentais (artigo 181, VI do RIALE), o adiamento da discussão do Projeto de Lei Complementar nº 078/2012 de autoria da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, objeto da mensagem nº 01/2012-DPE-RO, até que cheguem a este Parlamento as informações Requeridas por este Parlamentar através de requerimento protocolizado nesta data.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Considerando que protocolei Requerimento de Informações atinentes ao referido PLC, buscando obter informações adicionais a respeito do aludido projeto, faz-se necessário o adiamento da discussão da referida proposição até que os documentos e informações requeridos cheguem a esta Casa Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA

O Projeto de Lei Complementar nº 078/2012 encaminhado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia institui o quadro de pessoal administrativo e dispõe sobre a criação de 287 (duzentos e oitenta e sete) cargos de Analista de Defensoria Pública (nível superior) e 461 (quatrocentos e sessenta e um) cargos de Técnico de Defensoria Pública (nível médio) para atender as necessidades daquele órgão.

A justificativa constante do referido Projeto de Lei Complementar informa a esta Casa de Leis que os cargos em criação visam tão somente substituir servidores cedidos por outros órgãos, bem como aqueles de provimento em comissão.

Tratando-se da criação de cargos públicos, é certo que ocorrerá aumento da despesa com pessoal no referido órgão. Como prediz a própria mensagem, os servidores que atualmente exercem as aludidas funções são cedidos por outros órgãos da administração pública e, certamente, voltarão às suas lotações originárias, o que demonstra futuro incremento da folha de salários da Defensoria Pública do Estado. Apesar disso, ilustres pares, vislumbramos que o referido projeto não veio acompanhado dos demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA			

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

Por sua vez, o artigo 21 do mesmo diploma legal assevera:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.”

Ademais, é prerrogativa dos representantes do Povo de Rondônia exercer o controle de atos ou projetos potencialmente geradores de aumento de despesa com



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA

pessoal, traduzindo em verdadeiro controle prévio da gestão fiscal das contas públicas do Estado.

Nesse diapasão, com embasamento nas disposições constitucionais e regimentais que dão azo ao presente requerimento, considerando ainda a função institucional fiscalizadora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito o adiamento da discussão relativa ao PLC em comento até que sejam recebidas neste Parlamento as informações Requeridas.

Plenário das deliberações em 21 de agosto de 2012.

Deputado Jean Oliveira
PSDB